



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação para aquisição de equipamentos odontológicos e hospitalares, compreendendo 02 (dois) compressores odontológicos, 02 (duas) bombas a vácuo e 01 (um) bisturi elétrico com alimentação 110 VAC – 4A/220V – 2A, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e da Policlínica Raimundo Soares Resende, unidades integrantes da rede assistencial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús.

A demanda decorre da necessidade de fortalecimento da infraestrutura assistencial, tendo em vista a essencialidade dos equipamentos para o funcionamento contínuo dos serviços de saúde, bem como o desgaste e insuficiência dos equipamentos atualmente disponíveis. Os compressores odontológicos e bombas a vácuo são indispensáveis à operação dos consultórios, enquanto o bisturi elétrico é fundamental para a realização de procedimentos com segurança, precisão e controle, sendo sua ausência fator de risco à continuidade dos atendimentos.

A não aquisição dos equipamentos compromete diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, podendo acarretar interrupções, prejuízos à população e riscos aos profissionais envolvidos. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de garantir eficiência operacional, segurança assistencial e qualidade no atendimento.

Foram analisadas alternativas como manutenção corretiva e locação de equipamentos, contudo tais soluções se mostraram menos vantajosas sob os aspectos técnico e econômico, seja pela limitação operacional, seja pelo custo recorrente. Dessa forma, a aquisição definitiva apresenta melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo.

Os equipamentos deverão ser novos, atender às especificações técnicas exigidas, possuir certificações e especificações legais de fornecimentos.

Considerando a natureza essencial do objeto, o valor da contratação e o risco associado à eventual inexecução ou fornecimento inadequado dos equipamentos, especialmente por se tratarem de itens diretamente vinculados à continuidade dos serviços de saúde, justifica-se, ainda nesta fase de planejamento, a previsão de exigência de garantia contratual, na modalidade seguro garantia, como mecanismo de mitigação de riscos e proteção ao interesse público. Tal medida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável de forma proporcional e razoável, limitada aos percentuais legais, e destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús CPSMCR

contratuais, incluindo entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos.

A exigência de garantia se mostra adequada diante da criticidade dos serviços a serem atendidos, funcionando como instrumento de resguardo da Administração frente a possíveis inadimplementos, atrasos ou fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade, uma vez que se trata de prática comum e juridicamente aceita em contratações de maior relevância.

A estimativa dos quantitativos foi definida com base na demanda das unidades e na necessidade de garantir continuidade e eficiência dos atendimentos. Adicionalmente, será exigida garantia mínima dos equipamentos, assistência técnica especializada e fornecimento de peças de reposição, assegurando a durabilidade e operacionalidade ao longo do tempo.

A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo estruturada de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, com requisitos técnicos adequados e proporcionais.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, sendo a aquisição dos equipamentos, aliada à previsão de garantia contratual, a solução mais adequada para assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços de saúde prestados à população atendida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús.

Crateús – CE, 07 de Abril de 2026

**Flavio Carvalho Soares**  
Ordenador de despesas